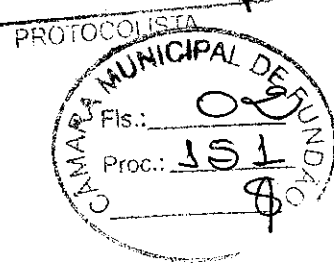




CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROTÓCOLO  
13/02/2016  
Nº 151



**PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 04/2016**

*Dispõe sobre alteração do artigo 10 da Resolução Nº 03/95 - Regimento Interno da Câmara Municipal de Fundão - ES, que trata da eleição da Mesa Diretora.*

**A CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO**

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica alterado caput do artigo 10 da Resolução Nº 003/95, que institui o Regimento Interno da Câmara Municipal de Fundão, e os incisos II e V que passam a vigorar com a seguinte redação:

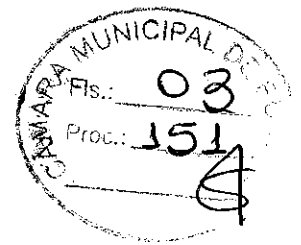
***"Art. 10. A eleição da Mesa da Câmara, bem como o preenchimento de qualquer vaga nela ocorrida, será feita por maioria absoluta de votos em primeiro escrutínio que será secreto, e maioria simples em segundo escrutínio que será aberto, observando-se para efeito de votação, a ordem alfabética dos nomes dos Vereadores, respeitadas as seguintes formalidades.***

***I - (...)***

***II - chamada nominal dos Vereadores, pelo 1º Secretário, que depositarão seus votos em urna específica.***

***III - (...)***

***IV - (...)***



CAMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**V – O 1º Secretário romperá o lacre e anunciará os votos, que serão registrados.**

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor, na data de sua publicação, revogado-se as disposições em contrário.

Palácio Legislativo Henrique Broseghini, em 13 de novembro de 2016.



**MARCOS DOS SANTOS**

Vereador do Município de Fundão



**ELOIZIO TADEU RODRIGUES FRAGA**  
Vereador do Município de Fundão



**LUZIA RODRIGUES PATUZZO**  
Vereadora do Município de Fundão



**ADEILSON MINCHIO BROETTO**  
Vereador do Município de Fundão



CAMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



## JUSTIFICATIVA

Este Projeto de Resolução tem por objetivo harmonizar o Regimento Interno da Câmara Municipal de Fundão, que possui dois artigos conflitantes, um mais recente alterando o rito da eleição da mesa, e, outro mais antigo que trata da forma de votação.

Recorre-se para reforçar que o Art. 195 do Regimento Interno é bem claro, ao determinar:

**Art. 195. A votação por escrutínio secreto, processar-se-á:**

**I - na eleição da mesa;**

**II - (...)**

Pelas razões apresentadas, esperamos contar com o apoio de nossos nobres Pares à aprovação desse Projeto de Resolução.